

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 301/2022**

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Tauá.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Tauá, contemplando todos os órgãos de execução que atuam na referida comarca;

**CONSIDERANDO** a recente criação da 5ª Promotoria de Justiça de Tauá pela Lei Estadual nº 18.045, de 29 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelece ordem e critérios para substituição quanto for necessário buscar um membro do MPCE de outra comarca para atuar numa das Promotorias de Justiça de Tauá;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que restou decidido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00017475-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Tauá.

**Art. 2º** Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Tauá são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça e 4ª Promotoria de Justiça;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça, 3ª Promotoria de Justiça e 5ª Promotoria de Justiça.

**Art. 3º** Nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, a Secretaria-Geral designará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I – demais membros que são titulares de Promotorias de Justiça inseridas no mesmo "grupo por natureza de atribuição" do órgão de execução em que se dará a substituição;

II – membro titular de Promotoria de Justiça integrante do outro "grupo por natureza de atribuição";

III – membro titular das demais comarcas contíguas à Tauá, na ordem de proximidade entre as sedes;

IV – membro titular de outra comarca não contígua à Tauá, na ordem de proximidade entre as sedes.

§ 1º Na hipótese dos itens I e II, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria de Justiça em que se dará a substituição.

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de comprovada impossibilidade de substituição (excesso de demanda, outras respondências ou auxílios, etc) até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de Justiça de numeração mais baixa do mesmo Grupo.

§ 3º Na hipótese dos itens III e IV, havendo mais de um Promotor de Justiça na comarca, a busca será orientada pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

**Art. 4º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 30/08/2022.